



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 001/2021

Mercedes-PR, 05 de abril de 2021

Excelentíssimo Prefeito,

Cordialmente cumprimentando-o, venho através do presente solicitar a revogação do Pregão, forma eletrônica, n.º 24/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamento rodoviário, tipo escavadeira hidráulica de esteiras, nova, para atendimento da demanda de trabalho inerente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes.

O motivo para tanto, esclareço, é a constatação da necessidade da realização de avaliação mais acurada acerca da especificação técnica mínima do equipamento a ser adquirido.

Desde a publicação do aviso de licitação, destacamos, já houveram 02 (duas) impugnações ao instrumento convocatório e 02 (duas) retificações do mesmo.

Em que pese as respostas ofertadas às impugnações, bem como, as modificações introduzidas pelas retificações realizadas, urge reconhecer que a especificação técnica do objeto necessita ser melhor avaliada, o que se pretende a fim de resguardar o interesse público (com a aquisição de equipamento que realmente venha atender a contento a demanda existente), bem como, garantir a legalidade do procedimento (mediante a exclusão de eventuais especificações/cláusulas indevidamente restritivas).

Respeitosamente,

Jairo Mohr
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Exmo. Sr.
Laerton Weber
Prefeito
MUNICÍPIO DE MERCEDES
Mercedes - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise da possível revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 24/2021, que tem por objeto a aquisição de equipamento rodoviário, tipo escavadeira hidráulica de esteiras, nova, para atendimento da demanda de trabalho inerente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes, realizada em face de solicitação da Secretaria interessada na aquisição, que noticia a necessidade de análise mais acurada da especificação técnica..

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o procedimento licitatório em tela tem por objeto a aquisição de equipamento rodoviário, tipo escavadeira hidráulica de esteiras, nova, para atendimento da demanda de trabalho inerente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes.

O procedimento foi regularmente deflagrado, tendo ocorrido a publicação nos meios necessários, estando a sessão de abertura e julgamento de propostas designada para 13/04/2021 (pós retificação do instrumento convocatório).

Ocorre, pois, que por meio do Ofício n.º 001/2021, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, interessada na aquisição, informou a necessidade de se promover uma maior análise da especificação técnica do objeto, de forma a garantir a plena satisfação do interesse público, bem como, não se incorrer em eventual ilegalidade decorrente da previsão de especificação/cláusula indevidamente restritiva da competitividade.

Informa a Secretaria, destaca-se, que já houve o registro de 02 (duas) impugnações, bem como, que se procedeu a 02 (duas) retificações do instrumento convocatório.

A situação, ao menos a princípio e em tese, enquadra-se na hipótese autorizadora de revogação do certame licitatório, prescrita no *caput* do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. *In verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
GRIFEI.

Ora, a necessidade da realização de uma análise mais detida da especificação técnica mínima do objeto do certame revela-se fato superveniente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

devidamente comprovado, eis que verificada após a deflagração do certame, por meio de solicitação expressa da Secretaria interessada na aquisição.

O interesse público, por sua vez, decorre da potencial aquisição de equipamento que, devido as especificações técnicas mínimas exigidas, não venha a atender a contento a demanda que justificou a deflagração do certame.

Ora, se a Secretaria interessada na aquisição do objeto solicita a revogação do certame, alegando necessidade de análise mais aprofundada da especificação técnica lançada, de se reputar que ajustes necessitam ser realizados, pena da concretização de uma potencial aquisição desastrosa.

Reputo, neste sentido, que o fato invocado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é pertinente e suficiente para embasar a revogação do procedimento licitatório.

Quanto a garantia da ampla defesa e do contraditório, tal como previsto no § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, entendo não ser cabível no caso em apreço, haja vista se tratar de licitação que se encontra na fase de publicação, estando a sessão de abertura e julgamento designada para data futura, qual seja, 13/04/2021. Logo, não tendo ocorrido a sessão, não há como se identificar os possíveis interessados que poderiam, em tese, exercer, de modo prévio, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

A propósito, convém destacar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, em que se entendeu que mesmo o vencedor do certame, antes da assinatura do respectivo contrato, teria mera expectativa de direito, não havendo que se falar na aplicação do citado § 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Consta-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).

3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp 1731246/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/11/2018)

Consigno, por fim, que ao desfazimento deverá ser dada a mesma publicidade do ato de deflagração do certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pela possibilidade da revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 24/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da constatação, superveniente, da necessidade de avaliação mais aprofundada da especificação técnica do objeto.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 05 de abril de 2021

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

DECISÃO

- I. Com base no parecer jurídico exarado, o qual HOMOLOGO e, adotando sua fundamentação como razão de decidir, revogo o Pregão Eletrônico n.º 24/2021, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, em face da constatação, superveniente, da necessidade de avaliação mais aprofundada da especificação técnica do objeto.
- II. Publique-se o respectivo aviso!
- III. Em tempo oportuno, definida a especificação técnica do objeto, deflagre-se novo certame!

Mercedes-PR, 05 de abril de 2021

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 24/2021.

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico n.º 24/2021.

DECISÃO: I. Com base no parecer jurídico exarado, o qual HOMOLOGO e, adotando sua fundamentação como razão de decidir, revogo o Pregão Eletrônico n.º 24/2021, na forma do art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em face da constatação, superveniente, da necessidade de avaliação mais aprofundada da especificação técnica do objeto. II. Publique-se o respectivo aviso! III. Em tempo oportuno, definida a especificação técnica do objeto, deflagre-se novo certame!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão e do parecer jurídico, permanecem com vistas aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 05 de abril de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -	
DATA.	<u>06 / 04 / 2021</u>
ÓRGÃO.	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>31</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>4814</u>

- PUBLICADO -	
DATA.	<u>06 / 04 / 2021</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO.	<u>2558</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

6 de abril de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2558

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2021

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob nº. 10.566.711/0001-81
- Objeto:** Aquisição, em caráter de urgência/emergência, de medicamentos injetáveis para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 3.952,95 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
- Amparo Legal:** Artigo 24, inciso II e IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Mercedes – PR, 05 de abril de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 24/2021.

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico n.º 24/2021.

DECISÃO: I. Com base no parecer jurídico exarado, o qual HOMOLOGO e, adotando sua fundamentação como razão de decidir, revogo o Pregão Eletrônico n.º 24/2021, na forma do art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em face da constatação, superveniente, da necessidade de avaliação mais aprofundada da especificação técnica do objeto. II. Publique-se o respectivo aviso! III. Em tempo oportuno, definida a especificação técnica do objeto, deflagre-se novo certame!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão e do parecer jurídico, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 05 de abril de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná
EXTRATO DE PUBLICAÇÕES
DOCUMENTOS NA ÍNTEGRA DISPONÍVEIS NO DÍPLOMA ELETRÔNICO - ENDEREÇO:
www.quatropontes.pr.gov.br
EDITAL Nº 057/2021
TESTE SELETIVO Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO
O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato, **JHONATAN HENRIQUE ZWAN ROSA**, RG: 14.091.646-3 CPF: 116.076.329-18 classificado no Teste Seletivo nº 01/2020, realizado no dia 01 de março de 2020, resultado homologado conforme Edital nº 050/2020, de 12 de março de 2020, para apresentar a documentação comprobatória declarada no Item 9 do Edital nº 016/2020, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Quatro Pontes-PR. Rua Gaspar Martins, nº 560, nos dias 05 a 20 de abril de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00 horas.

Prefeitura de Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.
JOÃO INACIO LAUFER
PREFEITO
ESTÁGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - 30 HORAS

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/21

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.
CERTAME: Pregão Eletrônico nº 242/21.
ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico nº 242/21.
DECISÃO: Com base no parecer jurídico emitido, o qual HOMOLOGO e, aduzindo sua fundamentação como razão de direito, revogo o Pregão Eletrônico nº 242/21, na forma do art. 49, inciso II, da Lei nº 8.666/90, em face de constatação, comprovante, de ausência de habilitação das empresas, da especificação técnica do objeto. O Edital e o respectivo anexo III. Em tempo oportuno, definida a especificação técnica do objeto, diligencie-se novamente!
Obs.: Os atos do procedimento, assim como a entrega de proposta e o ato de julgamento, permanecerão com seus atos inalterados, podendo ser utilizados para a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 05 de abril de 2021.
Lauren Weber
PREFEITO

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Contratante: Município de Mercedes.
Contratado: Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob nº: 10.566.711/0001-81
Objeto: Aquisição, em caráter de urgência, de medicamentos, de medicamentos injetáveis para utilização nas unidades de saúde do Município de Mercedes.
Valor: R\$ 3.952,93 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
Alter: Artigo 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 1º, II, III, do Decreto Federal nº 9.432/2018.

Mercedes - PR, 05 de abril de 2021.
Lauren Weber
PREFEITO

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 915/2021, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por Item
Objeto: Aquisição de equipamentos (motor multiparâmetro e bomba de infusão), para utilização no Hospital Municipal e na UPA.
Valor Máximo: R\$ 220.375,26 (Duzentos e vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 05 de abril de 2021, até às 08:00 horas do dia 20 de abril de 2021.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 20 de abril de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Local de Atribuição/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Edital: O Edital estará disponível nos interessos na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08:00h, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.pr.gov.br/licitacoes, consulta de licitação, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacoes/ComLicitacao>. Filtro.asp
Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8866 ou 3284-8887, no horário normal de expediente.

Publica-se: Marechal Cândido Rondon-PR, em 1º de abril de 2021. **Marcio Andrei Rauber** - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
FORNECEDOR: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
INPJ: 20.138.625/0001-76
REPRESENTANTE: Wandrey Eduardo de Oliveira Steinhack
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares, para suprir a demanda de atendimento nas unidades descentralizadas da Secretaria de Saúde.
VALOR REGISTRADO: R\$ 8.125,80 (oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
VALIDADE: 03/03/2022
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 03/03/2021.

* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://ic.atende.net/p02641568214d> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br/licitacoes/licitacoes/ConsultasLicitacoes

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATORIO Nº 340/2021
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o parecer jurídico corroborado pela deliberação da Comissão de Licitações, exarado no procedimento de Dispensa nº 024/2021, para a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual, torna público a presente ratificação da justificativa de Dispensa de Licitação, na forma seguinte:
OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual. O serviço deverá ser executado conforme indicado no Termo de Referência e no Termo Contratual, oneroso aos autos deste processo. O prazo de execução do contrato será de 6 (seis) meses. O pagamento será realizado ao final de cada mês, conforme execução. O valor total máximo deste processo será de R\$126.155,25 (cento e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Este objeto será fornecido pela empresa:
VIAÇÃO SANDER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.800.853/0001-06, estabelecida na Rua Ceará, nº 1153, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao valor de R\$56.048,85 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
JICA TUR TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.960.959/0001-74, estabelecida na Rua Aníbal Beneditini, nº 621, Distrito de Ponta Mendes, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao valor de R\$35.006,40 (Trinta e cinco mil, seis reais e quarenta centavos).
LEONIMAR WAHLBRINCK 90348397868, inscrita no CNPJ sob nº 27.215.825/0001-80, estabelecida na Rua Independência, nº 5215, Loteamento Residencial Vitoria, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao valor de R\$35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21-06-93, conforme demonstrava justificado no processo licitatório. Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2021. (a.a.) **Marcio Andrei Rauber** - PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2021
PROCESSO: Dispensa nº 022/2021
OBJETO: Aquisição de pasta individual para alunos de fundamental de ensino.
ESPECÍFICO: Fimeamento
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon-PR
CONTRATADO: Gráfica R. C. WII - ME
CNPJ DO CONTRATADO: 02.098.905/0001-48
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR DO CONTRATO: R\$2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021. **Marcio Andrei Rauber**, Prefeito e Gráfica R. C. WII: Testemunhas: Fernando Daniel Hertz Volpato, Secretário Municipal de Educação e Cesar Luiz Gehring, Fiscal de Contrato - SMED.

* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://ic.atende.net/p0264156831bd> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br/licitacoes/licitacoes/ConsultasLicitacoes

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO Nº 03/2021
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 02/03/2021

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O PREFEITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, Sr. MARCIO ANDREI RAUBER NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 13, § 1º DA LEI FEDERAL 8.669/1993, AINDA EM ATENÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.511, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, LEI 4.521 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013, COM O DECRETO Nº 089/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, E SUPERVISIONADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 272/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADAS EM ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA NA DATA DE 12 DE MARÇO DE 2021, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL OS DA PUBLICIDADE, IMPESSALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE ESTÁGIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

TORNA PÚBLICO
I - A HOMOLOGAÇÃO das inscrições dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de vagas e Cadastro Reserva de ESTÁGIÁRIO, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

ENSINO MÉDIO- FORMAÇÃO DE DOCENTES

NOME	RG	DATA NASCIMENTO
ALEXIA SCHULTZ WOBETO	13.544.792-7	06/05/2004
ANA CLARA NIETZKE	14.176.234-6	07/05/2005
ANA LUIZA IZIDORIO DAL CORTIVO	14.026.490-3	26/11/2003
CAMILA JUNGES	10.852.262-3	15/04/2005
CAROLINE MARIE DOBLER GONÇALVES	14.824.807-6	25/07/2004
CAROLINA DINIZ WURFF	13.368.176-9	01/10/2003
ESTEFANI MERLIM THOME	14.509.096-1	03/10/2003
EVELYN GABRIELY NIETZERWITZ	2.847.984-0	10/10/2004
ISABELA LETICIA BOSKO HACKMANN	10.877.399-5	06/08/2004
JULIANA MARTINI	14.129.455-5	28/04/2004
KAMILLE ARIANE BESEN	13.876.376-1	01/11/2003
LETICIA SACKMANN	13.353.344-3	04/06/2004
LUANA CAMILE ANTON	10.842.804-2	14/07/2003
MAÍARA POLIETE	13.842.800-9	31/03/2004
MARCELA GABRIELA BERTAZZO JABER	14.490.443-5	27/06/2005
MARIA KAROLYNE SILVA PINTO	14.087.336-6	22/10/2001
MARIANA GERMANO PEREIRA WILLE	13.034.526-8	30/10/2002
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA APPELT	14.311.320-9	05/08/2004

NOME	RG	DATA NASCIMENTO
MIRELLY GOMES SAUER	14.089.765-5	25/05/2004
PERLA KLITZKE KREIBICH	13.672.022-8	10/04/2004
THAINÁ SUELLEN FERNANDES SCHMITZ	14.780.184-0	29/11/2002
VITÓRIA WEHNINGKAMP RUCINSKI	12.383.381-9	22/12/2004
YASMIN CAMILANTUNES	13.622.745-9	31/05/2002

ENSINO SUPERIOR

NOME	RG	DATA NASCIMENTO
ANA FREITAS DE SOUZA	12.763.335-5	02/05/2001
ANA JULIA KIPPER BONA	12.382.702-3	30/11/1995
BRUNA LETICIA DOS SANTOS	13.098.064-3	19/03/1997
CAMILA ARMANDANA SPECK	10.877.790-7	12/04/1995
CAROLINE INES DRESCH VENNIKAMP	11.010.952-0	09/03/2000
CRISTIANE LORSCHEITER	7.825.823-3	30/05/1983
ELIETE GARCIA	9.138.768-8	03/08/1983
ERICA A VASCONCELOS DE MATOS	13.597.772-1	25/04/1961
ESTEVÃO ANTONIO PORTELA	12.814.225-8	04/04/1994
FERNANDA RAULINO NOGUEIRA	4.492.890	16/04/1992
ILAIANE SCHAFFER BLOEMER	4.765.121-2	10/05/1974
JANETE KOCHANDRZJEWSKI	6.579.986-3	19-08-1975
JANICE MACAO DE FREITAS	6.121.908-4	09/04/1976
KARINA SILVA DA PAZ	10.246.844-9	25/02/1990
KELLI TAIS ABBEG	12.419.186-6	20/01/1997
LADIMILA WUNDRACK	13.802.524-1	18/10/1999
LETICIE TIANE CARVALHO	13.343.248-5	07/03/1996
LILIAN REGINA CONTRAT	10.035.810-7	09/08/1990
LUCINEIA HERTER DA SILVA	12.582.718-7	04/04/1998
LUCINEIDE NASCIMENTO WUTKE DESTRI	15.256.843-6	06/07/1994
MARLENE DE QUADRA MARTINS	4.992.388-0	21/04/1971
MATEUS VON MUEHLER	10.877.527-0	02/08/1997
NEUSA APARECIDA ALLIG	11.009.522-8	14/04/1977
NILSE MARIA HOELSCHER	4.688.475-2	02/11/1985
NOELIANA INHOATTO	4.420.043-0	01/10/1966
PAMELA FRANCO DA SILVA	12.765.376-3	06/05/1989

NOME	RG	DATA NASCIMENTO
ROSECLER APARECIDA DA SILVA SANTO	8.305.073-0	12/03/1984
SAMARA MATTES	10.407.840-0	28/09/1990
SILVANA LANGHORST JOAQUINA	3.644.753-2	06/06/1979
SUSANA HAHN	12.722.945-7	15/10/1996
SUSI KARINE LOPES ARNDT	8.189.332-9	27/02/1998
VITOR EMANUEL DUTRA MINHO	2.276.069	05/01/2003

II - Os candidatos que não tiveram a inscrição homologada devem procurar a Secretaria Municipal de Educação para regularizar a situação, munidos do comprovante de inscrição. Impreterivelmente no dia 07 de abril de 2021, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h.

III - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, deverão entregar a cópia do Histórico Acadêmico/Escolar ou equiparado, comprovante da inscrição e comprovante de entrega de títulos - Anexo I do Edital 01.03/2018.

IV - O candidato deverá apresentar a documentação no período de 12/04/2019 a 16/04/2019, das 08h às 11h45min e das 13h15min às 17h (horário de Brasília), na Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal.

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.
Marcio Andrei Rauber Prefeito
Alaercio Vianini Pinatti Presidente da Comissão Organizadora

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 903/2020
EDITAL Nº 883 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (PSS) do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 166, de 01 de abril de 2020, em conformidade com o Art. 58, X e Artigo 71, II, "c", ambos em vista a homologação do resultado final do PSS conforme o Decreto Municipal nº 077, de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E

1. CONVOCAR a candidato aprovada e classificada, abaixo relacionadas, para seguir vaga do PSS, aberto pelo Edital nº 903/2020, homologado pelo Decreto nº 877/2020, e conservar no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sob a Rua D. Casvelino Cruz, nº 555, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 16/04/2021 a 16/04/2021, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h no período matutino, e das 13:30h às 17:30h no período vespertino, munido dos documentos constantes no Item II, para provimento do cargo conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM EXERCÍCIO REMUNERADO

Classificação	NOME
1º	Romeury Kehor
2º	Neli Sakwerem

2. O convocado para preenchimento da vaga do Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação de documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:
2.1 Cédula de Identidade;
2.2 CPF em situação regular perante a Receita Federal;
2.3 Número de registro do PPS/PAEP;
2.4 CTFS;
2.5 Títulos de Escolar e comprovante de votação da última eleição;
2.6 Certificado de Reservista;
2.7 Certidão de Nascimento dos filhos com até 16 anos;
2.8 Atestado de antecedentes criminais;
2.9 Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viuvez);
2.10 Carteira de Veiculação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
2.11 Diploma ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC, que comprove a escolaridade e demais requisitos exigidos para exercício do cargo;
2.12 Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pelo Departamento de Pessoal), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
2.13 Uma foto 3x4, recente;
2.14 Declaração de fornecimento original fornecido pelo Departamento de Pessoal;
2.15 Laudo Médico atestado por médico do trabalho, declarando que o candidato possui condições de exercer as atribuições do cargo no local de trabalho;

3. O NÃO COMPARECIMENTO no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga;
PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.

Mercedes-PR, em 05 de abril de 2021.
Nelson Martins
PRESIDENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Mário Stein torna público que irá requerer ao IAT a Licença Ambiental Simplificada para atividade de seleção e embalagem de ovos, a ser implantada no lote rural nº 14, quadra nº 01, Vila Rural Companheiros da Terra, distrito de Sub Sede, município de Santa Helena, Estado do Paraná.

ACIMACAR
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon (Acimacar), no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto Social da Associação, conforme Art. 18º e Artigo 23º, CONVOCA seus associados para a Assembleia Geral Ordinária (AGO), a realizar-se no dia 15 de abril de 2021, quinta-feira, às 18h30, com a seguinte pauta:

a) Votação para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal - Gestão 2021/2022, a realizar-se em sua sede, localizada a Av. Rio Grande do Sul, nº 2700, Loteamento Acimacar, Marechal Cândido Rondon - Paraná, no período das 8 horas às 17h45, mediante escrutínio secreto;
b) Após a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral, em sequência, a partir das 18h30, será realizada a apresentação do parecer do Conselho Fiscal referente às contas da Gestão 2019/2021 e a solidariedade de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Gestão 2021/2022.

Convocamos-se para integrar a Comissão Eleitoral, os seguintes associados da Acimacar:

1. Para presidente a Comissão Eleitoral: Rafael Alexandre Schroder
2. Para 1º Mesário: Lucas Willian Pinto
3. Para 2º Mesário: Harri Rainoldo Roemer

A Assembleia Geral Ordinária realizará-se com observância aos protocolos de saúde e higiene vigentes para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Marechal Cândido Rondon - PR, 05 de abril de 2021.
Ricardo Luiz Leitões de Oliveira Presidente
Diana de Cruz Vianini Secretária

Nota: OI Conforme o Art. 46, o registro das chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ocorrer até 77 (setenta e sete) dias antes do início da Assembleia.
O2: Em conformidade com o art. 22 do Estatuto Social, cada empresa associada terá direito a um voto, que será pessoal.

(45) 3284-3720 | www.acimacar.com.br | @acimacar | Acimacar_MCR
Av. Rio Grande do Sul, 2700 - Loteamento Acimacar - CEP 83960-000 - Marechal Cândido Rondon - Paraná - Brasil

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
FORNECEDOR: R&F SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 35.314.171/0001-70
REPRESENTANTE: Renan Gregory Pessin Alves
OBJETO: Aquisição de materiais de LED para manutenção das quadras esportivas de escolas municipais e ginásios de esportes, atendendo a demanda das Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Lazer.
VALOR REGISTRADO: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).
VALIDADE: 08/02/2022
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 08/02/2021.

* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://ic.atende.net/p02641568316f7cd> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br/licitacoes/licitacoes/ConsultasLicitacoes